



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

## DECRETOS

SEM PUBLICAÇÕES

## PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÕES

## OFÍCIOS

SEM PUBLICAÇÕES

## PROJETOS DE LEI

SEM PUBLICAÇÕES

## CONTRATOS DE IMÓVEIS

SEM PUBLICAÇÕES

## CONTRATOS DE PESSOAL

SEM PUBLICAÇÕES

## ATOS DESTERROPREVE



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 08.925.968/0001-30	<b>Número do acordo:</b> 00083/2023	<b>Data de consolidação do</b>	16/03/2023
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Desterro / PB		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	17/03/2023
<b>Título</b> Reparcèlement do Termo 00770/2015, -Contribuição Patronal		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	20/03/2023
<b>Lei autorizativa do</b> Lei 397/2023			

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência** Inicial: 05/2013 Final: 08/2015

**Valor total** 1.686.895,13 **Quantidade de Parcelas:** 46 **Valor da parcela na data de** 36.671,63

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

**Rubrica:** Contribuição Patronal



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

Data de Consolidação do	27/10/2015	Número do Acordo:	00770/2015	Valor Consolidado:	1.076.506,90			
<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
10/2015	778.116,87	0,77	50,55	393.338,08	44,00	515.440,18	0,00	1.686.895,13
<b>TOTAL:</b>	<u>778.116,87</u>			<u>393.338,08</u>		<u>515.440,18</u>	<u>0,00</u>	<u>1.686.895,13</u>

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal  
Índice na data de 0,77

Data de Consolidação do 27/10/2015 Número do 00770/2015

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	10/11/2015	20.535,08	1,11	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	20.535,08
002	10/12/2015	20.535,08	0,90	1,11	1,0111	0,50	1,0050	1,01615550	20.208,60
003	11/01/2016	21.413,98	1,51	2,02	1,0202	1,00	1,0100	1,03040200	20.782,16
004	10/02/2016	21.826,74	0,95	3,56	1,0356	1,50	1,0150	1,05113400	20.764,95
005	10/03/2016	23.516,13	0,44	4,54	1,0454	2,00	1,0200	1,06630800	22.053,79
006	08/04/2016	25.453,86	0,64	5,00	1,0500	2,50	1,0250	1,07625000	23.650,51
007	10/05/2016	27.953,40	0,98	5,68	1,0568	3,00	1,0300	1,08850400	25.680,57
008	20/06/2016	22.939,94	0,47	6,71	1,0671	3,50	1,0350	1,10444850	20.770,49
009	08/07/2016	23.126,52	0,64	7,21	1,0721	4,00	1,0400	1,11498400	20.741,57
010	10/08/2016	23.137,38	0,31	7,90	1,0790	4,50	1,0450	1,12755500	20.519,96
011	09/09/2016	23.455,10	0,08	8,23	1,0823	5,00	1,0500	1,13641500	20.639,56
012	10/10/2016	23.639,67	0,17	8,32	1,0832	5,50	1,0550	1,14277600	20.686,18
013	10/11/2016	23.770,78	0,07	8,50	1,0850	6,00	1,0600	1,15010000	20.668,45
014	10/12/2016	23.923,33	0,14	8,58	1,0858	6,50	1,0650	1,15637700	20.688,18



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

TOTAL:	325.226,99	298.390,03
TOTAL GERAL:	325.226,99	298.390,03



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:58:44
58676864420	null	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/12/2024 16:01:00
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:59:56
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:57:32



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638174&crc=7CFAD7C0>, informando o código verificador: 1638174 e código CRC: 7CFAD7C0.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00083/2023)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Desterro/PB	<b>CNPJ:</b>	08.925.968/0001-30
<b>Endereço:</b>	Rua Cônego Florentino Barbosa, 01	<b>CEP:</b>	58695-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3473-1117	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituradesterro@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO		
<b>CPF:</b>	428.092.582-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	valtecioalmeida@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO	<b>CNPJ:</b>	11.232.760/0001-40
<b>Endereço:</b>	Rua Francisco Leite Pereira, 192	<b>CEP:</b>	58695-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	8303473-1110	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	2014desterropreve@gmail.com	<b>Data início da</b>	16/01/2017
<b>Representante</b>	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA		
<b>CPF:</b>	586.768.644-20		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	sueliezequiel@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 397/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Desterro da quantia de R\$ 1.686.895,13 (hum milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2013 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Desterro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.686.895,13 (hum milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 36.671,63 (trinta e seis mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 36.671,63 (trinta e seis mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), vencerá em 20/03/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 397/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00083/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Desterro - PB / 17/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
58676864420	null	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638174&crc=7CFAD7C0>, informando o código verificador: 1638174 e código CRC: 7CFAD7C0.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00083/2023)**

**DECLARAÇÃO**

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00083/2023, firmado entre o/a Desterro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO em 17/03/2023, foi publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Desterro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
58676864420	null	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638174&crc=7CFAD7C0>, informando o código verificador: 1638174 e código CRC: 7CFAD7C0.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00083/2023	Data	16/03/2023
Valor consolidado	1.686.895,13	Valor da prestação inicial	36.671,63
Número prestações	46	Vencimento 1ª prestação	20/03/2023

### DEVEDOR

Ente Federativo	Desterro/PB		CNPJ	08.925.968/0001-30	
Representante Legal	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO		CPF	428.092.582-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	4213-7

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO		CNPJ	11.232.760/0001-40	
Representante Legal	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA		CPF	586.768.644-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17311-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Desterro/PB - 17/03/2023

### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (\*)

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

  
**Jussara Pereira das Neves**  
 GERENTE GERAL  
 Matr. 3.700.908-9

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4280218287	Valtecio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/12/2024
5861686420	nul	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/12/2024
08434612467	PAULO ANDRÉ RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638174&crc=7CFAD7C0>, informando o código verificador: 1638174 e código CRC: 7CFAD7C0.

---



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 08.925.968/0001-30	<b>Número do acordo:</b> 00084/2023	<b>Data de consolidação do</b>	15/03/2023
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Desterro / PB		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	16/03/2023
<b>Título</b> Reparcèlement do Termo 02233/2017-Contribuição Patronal		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	20/03/2023
<b>Lei autorizativa do</b>	Lei 397/2023		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência** Inicial: 06/2017 Final: 11/2017

**Valor total** 317.356,82 **Quantidade de Parcelas:** 28 **Valor da parcela na data de** 11.334,17

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

**Rubrica:** Contribuição Patronal



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

Data de Consolidação do	01/12/2017	Número do Acordo:	02233/2017	Valor Consolidado:	387.045,49			
<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
12/2017	179.489,60	0,26	34,97	62.767,51	31,00	75.099,71	0,00	317.356,82
<b>TOTAL:</b>	179.489,60			62.767,51		75.099,71	0,00	317.356,82

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal  
Índice na data de 0,26

Data de Consolidação do 01/12/2017 Número do 02233/2017

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	17/04/2018	6.627,83	0,21	0,74	1,0074	2,00	1,0200	1,02754800	6.450,14
002	17/04/2018	6.627,67	0,21	0,74	1,0074	2,00	1,0200	1,02754800	6.449,99
003	24/05/2018	6.712,30	0,43	0,95	1,0095	2,50	1,0250	1,03473750	6.486,96
004	26/06/2018	6.773,92	1,43	1,39	1,0139	3,00	1,0300	1,04431700	6.486,46
005	26/06/2018	6.774,26	1,43	1,39	1,0139	3,00	1,0300	1,04431700	6.486,79
005	01/10/2018	6.990,00	0,40	3,40	1,0340	5,00	1,0500	1,08570000	6.438,24
006	01/10/2018	6.990,19	0,40	3,40	1,0340	5,00	1,0500	1,08570000	6.438,42
007	26/11/2018	7.106,43	-0,25	3,82	1,0382	5,50	1,0550	1,09530100	6.488,11
008	28/11/2018	7.105,42	-0,25	3,82	1,0382	5,50	1,0550	1,09530100	6.487,18
009	17/06/2020	8.132,86	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.523,43
012	17/06/2020	8.140,11	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.529,25
013	21/02/2019	7.201,05	0,54	4,08	1,0408	7,00	1,0700	1,11365600	6.466,13
014	21/02/2019	7.199,05	0,54	4,08	1,0408	7,00	1,0700	1,11365600	6.464,34
015	25/03/2019	7.298,54	0,77	4,64	1,0464	7,50	1,0750	1,12488000	6.488,28



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

016	25/03/2019	7.256,34	0,77	4,64	1,0464	7,50	1,0750	1,12488000	6.450,77
017	16/05/2019	7.386,21	0,15	6,08	1,0608	8,50	1,0850	1,15096800	6.417,39
018	22/05/2019	7.424,62	0,15	6,08	1,0608	8,50	1,0850	1,15096800	6.450,76
019	10/09/2019	7.594,22	-0,05	6,48	1,0648	10,50	1,1050	1,17660400	6.454,36
020	10/09/2019	7.591,44	-0,05	6,48	1,0648	10,50	1,1050	1,17660400	6.451,99
021	17/06/2020	8.139,60	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.528,84
022	17/06/2020	8.138,25	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.527,75



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	17/06/2020	8.136,32	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.526,21
024	17/06/2020	8.133,76	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.524,15
025	17/06/2020	8.130,48	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.521,52
026	17/06/2020	8.128,01	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.519,54
027	17/06/2020	8.128,01	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.519,54
028	17/06/2020	8.128,01	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.519,54
029	17/06/2020	8.128,01	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.519,54
030	17/06/2020	8.089,63	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.488,76
031	17/06/2020	8.063,03	0,30	8,41	1,0841	15,00	1,1500	1,24671500	6.467,42
031	24/08/2020	8.227,32	0,36	9,22	1,0922	16,00	1,1600	1,26695200	6.493,79
032	24/08/2020	8.222,89	0,36	9,22	1,0922	16,00	1,1600	1,26695200	6.490,29
<b>TOTAL:</b>		<u>242.725,78</u>							<u>207.555,89</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		242.725,78							207.555,89

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:58:44



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

58676864420	null	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/12/2024 16:01:01
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:59:56
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:57:32



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638178&crc=2CB89471>, informando o código verificador: 1638178 e código CRC: 2CB89471.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00084/2023)

## DEVEDOR

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Desterro/PB	<b>CNPJ:</b>	08.925.968/0001-30
<b>Endereço:</b>	Rua Cônego Florentino Barbosa, 01	<b>CEP:</b>	58695-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3473-1117	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituradesterro@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO		
<b>CPF:</b>	428.092.582-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	valtecioalmeida@hotmail.com		

## CREDOR

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO	<b>CNPJ:</b>	11.232.760/0001-40
<b>Endereço:</b>	Rua Francisco Leite Pereira, 192	<b>CEP:</b>	58695-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	8303473-1110	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	2014desterroprove@gmail.com	<b>Data início da</b>	16/01/2017
<b>Representante</b>	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA		
<b>CPF:</b>	586.768.644-20		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	sueliezequiel@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 397/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Desterro da quantia de R\$ 317.356,82 (trezentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2017 a 11/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Desterro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 317.356,82 (trezentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), será pago em 28 (vinte e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.334,17 (onze mil e trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.334,17 (onze mil e trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), vencerá em 20/03/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

## **DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 397/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00084/2023)**

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Desterro - PB / 16/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
58676864420	null	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638178&crc=2CB89471>, informando o código verificador: 1638178 e código CRC: 2CB89471.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00084/2023)

## DECLARAÇÃO

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00084/2023, firmado entre o/a Desterro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO em 16/03/2023, foi publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Desterro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
58676864420	null	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638178&crc=2CB89471>, informando o código verificador: 1638178 e código CRC: 2CB89471.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00084/2023	Data	15/03/2023
Valor consolidado	317.356,82	Valor da prestação inicial	11.334,17
Número prestações	28	Vencimento 1ª prestação	20/03/2023

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Desterro/PB		CNPJ	08.925.968/0001-30	
Representante Legal	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO		CPF	428.092.582-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	4213-7

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO		CNPJ	11.232.760/0001-40	
Representante Legal	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA		CPF	586.768.644-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17311-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

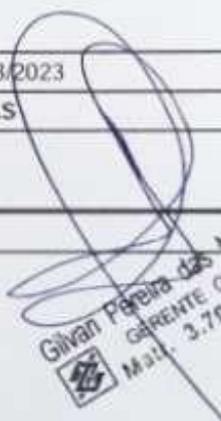
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Desterro/PB - 16/03/2023

#### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

  
**Gilvan Pereira das Neves**  
 GERENTE GERAL  
 Matr. 3.706.940-0

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtecio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/12/2024
58676864420	nao	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297455	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
06434512467	PAULO ANDRE BUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638178&crc=2CB89471>, informando o código verificador: 1638178 e código CRC: 2CB89471.

---



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 08.925.968/0001-30	<b>Número do acordo:</b> 00085/2023	<b>Data de consolidação do</b>	15/03/2023
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Desterro / PB		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	16/03/2023
<b>Título</b> Reparcèlement do Termo 00048/2019-Contribuição Patronal		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	20/03/2023
<b>Lei autorizativa do</b>	Lei 397/2023		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência** Inicial: 01/2018 Final: 13/2018

**Valor total** 756.368,03 **Quantidade de Parcelas:** 41 **Valor da parcela na data de** 18.448,00

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

**Rubrica:** Contribuição Patronal



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

Data de Consolidação do 11/01/2019

Número do Acordo: 00048/2019

Valor Consolidado: 690.154,21

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2019	466.787,95	0,36	30,15	140.736,57	24,50	148.843,51	0,00	756.368,03
<b>TOTAL:</b>	<u>466.787,95</u>			<u>140.736,57</u>		<u>148.843,51</u>	<u>0,00</u>	<u>756.368,03</u>

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal  
Índice na data de 0,36

Data de Consolidação do 11/01/2019 Número do 00048/2019

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	21/02/2019	11.515,45	0,54	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	11.515,45
002	27/03/2019	11.799,83	0,77	0,54	1,0054	0,50	1,0050	1,01042700	11.678,06
003	16/05/2019	11.949,90	0,15	1,92	1,0192	1,50	1,0150	1,03448800	11.551,51
004	22/05/2019	12.080,81	0,15	1,92	1,0192	1,50	1,0150	1,03448800	11.678,06
005	10/09/2019	12.292,26	-0,05	2,31	1,0231	3,50	1,0350	1,05890850	11.608,43
006	10/09/2019	12.291,38	-0,05	2,31	1,0231	3,50	1,0350	1,05890850	11.607,59
006	16/07/2020	13.251,56	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.689,72
007	16/07/2020	13.253,38	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.691,33
008	16/07/2020	13.254,54	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.692,35
009	16/07/2020	13.255,22	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.692,95
010	16/07/2020	15.255,22	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	13.457,23
011	16/07/2020	13.254,21	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.692,06
012	16/07/2020	13.253,48	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.691,41
013	16/07/2020	13.251,93	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.690,05



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

014	16/07/2020	13.249,08	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.687,53
015	16/07/2020	13.246,96	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.685,66
016	16/07/2020	13.258,22	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.695,59
017	16/07/2020	13.243,55	0,44	4,48	1,0448	8,50	1,0850	1,13360800	11.682,65
018	24/08/2020	13.358,55	0,36	4,94	1,0494	9,00	1,0900	1,14384600	11.678,63
<b>TOTAL:</b>		<u>246.315,53</u>							<u>223.366,26</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		246.315,53							223.366,26



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:58:44
58676864420	null	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/12/2024 16:01:03
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:59:56
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024 15:57:32



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638186&crc=8766A898>, informando o código verificador: 1638186 e código CRC: 8766A898.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00085/2023)

## DEVEDOR

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Desterro/PB	<b>CNPJ:</b>	08.925.968/0001-30
<b>Endereço:</b>	Rua Cônego Florentino Barbosa, 01	<b>CEP:</b>	58695-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(083) 3473-1117	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituradesterro@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO		
<b>CPF:</b>	428.092.582-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	valtecioalmeida@hotmail.com		

## CREDOR

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO	<b>CNPJ:</b>	11.232.760/0001-40
<b>Endereço:</b>	Rua Francisco Leite Pereira, 192	<b>CEP:</b>	58695-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	8303473-1110	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	2014desterroprove@gmail.com	<b>Data início da</b>	16/01/2017
<b>Representante</b>	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA		
<b>CPF:</b>	586.768.644-20		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	sueliezequiel@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 397/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Desterro da quantia de R\$ 756.368,03 (setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Desterro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 756.368,03 (setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e três centavos), será pago em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.448,00 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.448,00 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), vencerá em 20/03/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

## **DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 397/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00085/2023)**

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Desterro - PB / 16/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
58676864420	null	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638186&crc=8766A898>, informando o código verificador: 1638186 e código CRC: 8766A898.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00085/2023)

## DECLARAÇÃO

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00085/2023, firmado entre o/a Desterro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO em 16/03/2023, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Desterro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
42809258287	Valtécio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
58676864420	null	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638186&crc=8766A898>, informando o código verificador: 1638186 e código CRC: 8766A898.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00085/2023	Data	15/03/2023
Valor consolidado	756.368,03	Valor da prestação inicial	18.448,00
Número prestações	41	Vencimento 1ª prestação	20/03/2023

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Desterro/PB	CNPJ	08.925.968/0001-30
Representante Legal	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO	CPF	428.092.582-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	4213-7

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DESTERRO	CNPJ	11.232.760/0001-40
Representante Legal	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA	CPF	586.768.644-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17311-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Desterro/PB - 16/03/2023

#### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

  
**Gilvan Pereira dos Neves**  
**GERENTE GERAL**  
**Matr. 3.796.988-9**

#### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
47809258287	Valtecio de Almeida Justo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
58676864420	Sueli	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
04142297465	IVERLANDIA FELIX DE ARRUDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
08434612467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

**DESTERRO/PB EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Período: DE DEZEMBRO 2024 TIRAGEM: 30 CÓPIAS**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 16:01:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638186&crc=8766A898>, informando o código verificador: 1638186 e código CRC: 8766A898.

  
Valtécio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB**

Valtécio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Municipal de Administração: